



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.312/2011

CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preços nº 025/2011 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. **CONSTITUIR** Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preços nº 025/2011 – PMU, que trata da contratação empresa sob regime de empreitada global para conclusão de obras de reurbanização do Bosque do Índio – Sala Até e complementos, nesta cidade, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0237606-29/2007 – Ministério do Turismo/Caixa, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Presidente: Isamu Oshima
CPF 306.692.519-68
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: Marcio Valdiney S. Maia
CPF 825.140.039-20
Ailton Dopp
CPF 824.009.979-34
Tatiana Yurika Shimada
CPF 057.219.259-22

Art. 2º. Fica fixada a data de 21 de outubro de 2011, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

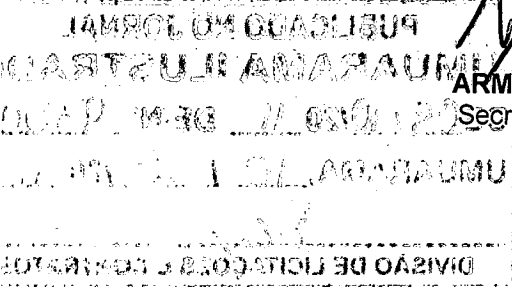
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de outubro 2011.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



REPUBLICA DE PARAGUAY
ESTADO DE PARAGUAY

1998

CONSTITUCION

Artículo 1.º La República del Paraguay es un Estado independiente, soberano, democrático, unitario, descentralizado y laico.

Artículo 2.º El idioma oficial es el guaraní y el castellano.

Artículo 3.º La bandera nacional es la que se describe en el artículo 1.º de la Ley N.º 1.198/92.

Artículo 4.º El pueblo del Paraguay es el titular de la soberanía y ejerce el poder a través de sus representantes electos.

Artículo 5.º El Poder Judicial es independiente del Poder Ejecutivo y del Poder Legislativo.

Artículo 6.º El Poder Ejecutivo es ejercido por el Presidente de la República.

Artículo 7.º El Poder Legislativo es ejercido por el Congreso Nacional.

Artículo 8.º El Poder Judicial es ejercido por el Tribunal de Justicia.

Artículo 9.º El Poder Judicial es independiente del Poder Ejecutivo y del Poder Legislativo.

Artículo 10.º El Poder Judicial es ejercido por el Tribunal de Justicia.

Artículo 11.º El Poder Judicial es ejercido por el Tribunal de Justicia.

Artículo 12.º El Poder Judicial es ejercido por el Tribunal de Justicia.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 08/10/20 11 DE Nº 9300
UMUARAMA, 10 / 10 / 20 11
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS